



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

*Aprova inserção, na Resolução
CONSU nº 19, de 5 de janeiro de
2021, do art. 6º A e de seu inciso
único.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 47 do Regimento Geral desta Ifes, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de março de 2021 referente ao Processo SEI nº 23107.004193/2021-18, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inserção, na Resolução CONSU nº 19, de 5 de janeiro de 2021, do art. 6º A e de seu inciso único, com a seguinte redação: "Art. 6ºA A oferta da parte prática das disciplinas teórico-práticas, das disciplinas práticas e dos estágios poderá ser suspensa, tendo como referência parecer do Comitê COVID da Ufac, e ulterior deliberação do Colegiado do Curso, podendo ser retomada, excepcionalmente, nos períodos letivos subsequentes, enquanto perdurar a pandemia. I - No caso de parecer negativo para o retorno presencial das atividades práticas e de estágios, a Prograd solicitará ao Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre, novo parecer em um período máximo de até 30 dias, após a publicação anterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 30/03/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0215943** e o código CRC **F6C0DD4D**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada do ano letivo de 2020, início de 2021 e período letivo complementar para os Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Acre, regulamentando a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas nos formatos remoto, híbrido e na modalidade presencial. Alterada pela Resolução Consu nº 34, de 26 de março de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta instituição, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 5 de janeiro de 2021 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.017686/2020-37, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Pareceres do CNE/CP nº 5, 9, 11, 15 e 19, de 28 de abril, 8 de junho, 7 de julho, 6 de outubro e 8 de dezembro de 2020, respectivamente, que tratam da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 e reexame do Parecer CNE/CP nº 15;

Considerando os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e define, em seu art. 3º que "(...) As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do **caput** e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino (...)";

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional

de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CONSU nº 4, de 30 de março de 2020, que suspende as aulas de educação básica no Colégio de Aplicação, graduação e pós-graduação presenciais, bem como a realização de eventos no âmbito da Ufac, por tempo indeterminado;

Considerando a Resolução CONSU nº 11, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a oferta de disciplinas por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais estabelecida na Resolução CONSU nº 4/2020, decorrente dos efeitos da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que as Instituições de Ensino Superior poderão utilizar recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e da comunicação ou outros meios convencionais, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a educação presencial tem como pressuposto a participação dos estudantes na vida universitária, fator este imprescindível em sua formação acadêmica, mas que este retorno (no formato presencial) deve estar condicionado às condições epidemiológicas onde a Ufac mantém os seus **campi** e núcleos;

Considerando a necessidade de proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio do isolamento e distanciamento social necessário, nesse momento, para evitar a exposição ao coronavírus (COVID-19);

Considerando o compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento, bem como a responsabilidade de atuar para desenvolver e fortalecer os processos de promoção, manutenção e valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, agregando valores de sensação de pertencimento, de solidariedade, da troca de conhecimentos, da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para implementação do período letivo complementar ao Período Letivo Especial, retomada do ano letivo de 2020 e início do ano letivo 2021 para os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre e regulamentar a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas nos formatos remoto, híbrido e na modalidade presencial, conforme Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Os Componentes Curriculares e demais Atividades Acadêmicas de que trata o **caput** deste artigo serão realizados nos formatos adequados às condições epidemiológicas do Estado e dos municípios onde a Ufac desenvolve suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º Estabelecer os formatos de Ensino Remoto, Híbrido e retomada da modalidade Presencial, em caráter especial, para a oferta de Componentes Curriculares e demais Atividades Acadêmicas, a serem desenvolvidas no período letivo complementar, nos semestres letivos 2020.1, 2020.2 e 2021.1, conforme disposto no Calendário Acadêmico da Graduação no ano de 2021.

I - entende-se por Ensino Remoto o regime de ensino adotado para desenvolver atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada na utilização de recursos educacionais digitais, preferencialmente com o uso de software livre e de código aberto, possibilitando a interação entre estudantes e docentes construindo e desenvolvendo conhecimentos e que prescindem do compartilhamento de um mesmo espaço físico; e

II - entende-se por Ensino Híbrido o regime de ensino adotado para desenvolver componentes curriculares em que se combinam atividades acadêmicas na modalidade presencial e no formato remoto.

§ 1º Deverá ser ofertado um Período Letivo Complementar, ao fim do Período Letivo Especial, com duração excepcional de 30 (trinta) dias letivos, no decorrer do período de férias coletivas dos professores que aderiram ao Ensino Remoto Emergencial (ERE), onde serão ofertadas até 2 (dois) componentes curriculares, por curso/período, no formato remoto, devendo atender um dos seguintes critérios:

I - disciplinas com alto índice de retenção dos estudantes;

II - necessidade de oferta da disciplina para concludentes, desde que esta não seja ofertada no período regular seguinte;

III - disciplinas de oferta comum aos Cursos de Bacharelado e Licenciatura com demanda represada; e

IV - disponibilidade docente para ministrar a disciplina.

§ 2º No semestre letivo 2020.1 deverão ser ofertados, preferencialmente, componentes curriculares vinculados ao semestre letivo 2020.1, e, em segunda ordem de preferência, aqueles previstos na oferta do semestre letivo 2020.2.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares e demais atividades acadêmicas nos

períodos letivos 2020.1 e 2020.2, excepcionalmente, considerará o formato de ensino remoto para as disciplinas que tenham carga horária teórica e carga horária prática, sendo esta última passível de ser realizada no formato não presencial, e o formato de ensino híbrido para as disciplinas que tenham carga horária teórica e carga horária prática, sendo esta última passível apenas de ser realizada no formato presencial.

§ 1º O uso de laboratórios especializados para o desenvolvimento de atividades necessárias à formação de habilidades específicas deverá respeitar a capacidade máxima a ser estabelecida pelo Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre, a depender das condições ambientais de cada um desses espaços e asseguradas as condições de biossegurança, bem como a observação das normas vigentes relativas à emergência em saúde pública;

§ 2º A realização das aulas de campo e as visitas técnicas ficam condicionadas à autorização dos Colegiados de Curso, da Pró-Reitoria de Graduação, bem como ao atendimento das condições de biossegurança e viabilidade de execução, considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus da Ufac, em função da evolução do cenário da pandemia.

Art. 4º Caberá aos Colegiados de Curso avaliar a possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em formato remoto ou híbrido nos períodos regulares 2020.1 e 2020.2, dando-se prioridade às atividades no formato remoto, a depender do grau dos riscos apontados pelo cenário epidemiológico, observando-se as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 5º Os cursos de graduação da área da saúde, bacharelados e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas às atividades de estágio mediante decisão compartilhada entre os Colegiados de Curso, Centros Acadêmicos, discentes e articulada com as redes de saúde e de educação pública, visando preservar a responsabilidade social da Ufac com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

§ 1º No que se refere às atividades acadêmicas relacionadas às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da excepcional substituição das atividades presenciais por atividades remotas com o uso de recursos digitais deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e devem constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de Cursos e apensados ao Projeto Pedagógico Curricular do Curso;

§ 2º Conforme disciplinado pelo CNE, fica autorizada, para o Curso de Medicina, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais e tecnologias de informação e comunicação apenas para as disciplinas teóricas;

§ 3º Cabe aos Colegiados de Curso avaliar a possibilidade sobre o retorno gradual do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura no formato presencial nos campos de prática, considerando as condições sanitárias locais e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a partir da autorização dos órgãos e instituições parceiras responsáveis pelos campos de estágio.

Art. 6º Os períodos letivos poderão, excepcionalmente, ser organizados por módulos, em no máximo de 2 (dois), conforme deliberação do Colegiado do Curso.

§ 1º No primeiro módulo poderão ser ofertadas as disciplinas de caráter teórico; no segundo, disciplinas de caráter prático e de estágios, possibilitando, dessa forma, alterar o formato de ensino entre os módulos, remoto, híbrido e/ou presencial, de acordo com a situação epidemiológica do Estado;

§ 2º Quando da deliberação pela oferta em módulos, conforme expresso no **caput**, das disciplinas que possuem conteúdos teóricos e práticos, estas serão ofertadas em formato híbrido, prevendo ajustes e adaptações que forem necessárias para a organização do ensino, enquanto espera-se por um cenário epidemiológico favorável à realização de atividades integralmente presenciais;

§ 3º Todos os módulos deverão ser ofertados dentro do mesmo período letivo de oferta do componente curricular.

Art. 6ºA A oferta da parte prática das disciplinas teórico-práticas, das disciplinas práticas e dos estágios poderá ser suspensa, tendo como referência parecer do Comitê COVID da Ufac, e ulterior deliberação do Colegiado do Curso, podendo ser retomada, excepcionalmente, nos períodos letivos subsequentes, enquanto perdurar a pandemia (Inserido pela Resolução Consu nº 34, de 26 de março de 2021).

I - no caso de parecer negativo para o retorno presencial das atividades práticas e de estágios, a Prograd solicitará ao Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre, novo parecer em um período máximo de até 30 dias, após a publicação anterior.

Art. 7º As atividades de ensino nos Cursos de Graduação desenvolvidas nos períodos letivos, em conformidade com o Calendário Acadêmico de 2021, terão caráter obrigatório para docentes.

§ 1º Os docentes efetivos que não ministraram disciplinas no Período Letivo Especial

- ERE, gozarão de férias coletivas no período de 30 de dezembro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021 e assumirão encargos de ensino no Período Letivo Complementar, bem como os professores substitutos;

§ 2º Os docentes efetivos que atuaram no Período Letivo Especial - ERE, gozarão de férias coletivas no período de 1º de fevereiro a 17 de março de 2021;

§ 3º A distribuição dos encargos docentes, principalmente aqueles relativos aos encargos de ensino, deverá obedecer a reposição integral das atividades acadêmicas suspensas, de forma gradual, nos semestres letivos correspondentes aos anos de 2020 e 2021, conforme o regime de trabalho de cada professor e obrigatoriedade vigente na LDB nº 9.394/1996 (art. 57), preservando a isonomia na distribuição desses encargos entre os docentes lotados em seus Centros;

§ 4º Os docentes enquadrados nas condições de grupo de risco, de acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 109, 29 de outubro de 2020, deverão ser priorizados para a execução do trabalho remoto.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso analisar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, adaptados aos procedimentos didático-pedagógicos que incorporem os formatos remoto e/ou híbrido e/ou presencial, para o cumprimento dos objetivos de ensino.

§ 1º Não poderão ser alteradas as ementas e a carga horária dos componentes curriculares descritas no Projeto Pedagógico Curricular do Curso e cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico da Ufac;

§ 2º O Plano de Ensino (Anexo Único) deve conter os elementos estruturantes da ação didática, bem como o cronograma das atividades remotas e/ou híbridas e/ou presenciais e serão de elaboração obrigatória pelos docentes;

§ 3º Os Planos de Ensino aprovados pelos Colegiados de Curso deverão ser apensados ao Projeto Pedagógico Curricular do Curso (PPC), conforme regulamentado pelo MEC;

§ 4º Para os Componentes Curriculares em que se adotarão o formato de ensino remoto, o Plano de ensino da disciplina deverá manter a proporcionalidade aproximada de 60% (sessenta por cento) de conteúdos e atividades curriculares de forma assíncrona, e de 40% (quarenta por cento) de conteúdos e atividades curriculares de forma síncrona.

Art. 9º Durante o período de vigência do Calendário Acadêmico da Graduação para 2021, os Colegiados de Cursos de Graduação poderão flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares ofertados de forma remota.

Art. 10. Serão autorizadas matrículas em disciplinas comuns, no formato integralmente remoto e que sejam passíveis de aproveitamento, nos termos do Regimento Geral, para discentes de outros cursos/**campi**, considerando a disponibilidade de vagas de cada curso definida em seus PPCs.

Parágrafo único. Serão priorizadas as matrículas dos alunos que cursam regularmente os referidos períodos letivos, em especial os alunos ingressantes do primeiro período, e na sequência os alunos com retenção por motivos de trancamento ou reprovação e alunos de outros cursos/**campi**.

Art. 11. O discente poderá solicitar à Coordenação do Curso, dentro do semestre letivo da disciplina ofertada, o trancamento do componente curricular ofertado nos semestres letivos do Calendário Acadêmico de 2021 enquanto não for possível o retorno do formato do ensino integralmente presencial, que dependerá de homologação do Colegiado de Curso, em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe.

Art. 12. A frequência dos discentes matriculados em disciplinas ofertadas no formato remoto, excepcionalmente, será computada mediante a entrega das atividades didáticas definidas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 13. Não serão computados os períodos de ensino remoto para a contagem de tempo máximo fixado para integralização curricular, bem como trancamento de matrícula e ausência de renovação de matrícula com vistas à abertura de processo de jubilação enquanto não houver o retorno das atividades de ensino integralmente na modalidade presencial no decorrer do Calendário Acadêmico de 2021.

Art. 14. As avaliações do rendimento escolar poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, consoante o Plano de Ensino da disciplina do docente responsável, por meio de instrumentos diversos (provas orais, escritas, sinalizadas; leitura de textos; lista de atividades; apresentação de trabalhos), que priorizem os processos de avaliação na forma progressiva.

Parágrafo único. Para as avaliações síncronas fica assegurado, para além das hipóteses estabelecidas no Regimento Geral, o direito ao aluno de realizar segunda chamada em casos de problemas de conectividade.

Art. 15. O formato de ensino para a oferta de componentes curriculares e demais atividades acadêmicas referentes ao período letivo 2021.1, do Calendário Acadêmico da Graduação, será conforme estabelecido nesta Resolução, ressalvado se as condições dos cenários epidemiológicos da pandemia (COVID-19) no Estado e municípios permitirem o retorno da modalidade de ensino integralmente presencial, situação esta que deverá ser reprogramada.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação solicitar ao Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre um parecer sobre as condições epidemiológicas no Estado, informando em qual formato as atividades de ensino de graduação poderão ocorrer de forma segura nos períodos letivos subsequentes.

Art. 17. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) viabilizar os meios necessários para a inclusão digital dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) a acessibilidade pedagógica de forma a garantir a inclusão de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos no formato remoto.

Art. 18. Caberá à Biblioteca Central da Ufac e Biblioteca Setorial de Cruzeiro do Sul o retorno das atividades de empréstimo de livros, de forma agendada e respeitando os protocolos sanitários e as orientações do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Ufac.

Art. 19. Para o semestre letivo 2021.1, em caso de não manutenção do estado de calamidade pública, para o ano letivo de 2021, este semestre, em específico, será reprogramado para atender à obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme determina a LDB nº 9.394/1996.

Art. 20. Será instituída pela Pró-Reitoria de Graduação uma Comissão Paritária de Avaliação (discentes, docentes e técnico-administrativos) para fins de acompanhar e avaliar as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 21. Casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 22. Revoga-se o artigo 7º e incisos da Resolução CONSU nº 04, de 30 de março de 2020.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
PRESIDENTE




Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 30/03/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0217124** e o código CRC **03387077**.

ANEXO I À Resolução CONSU Nº 19, DE 5 de janeiro de 2021

(a que se refere o Art. 8º da RESOLUÇÃO nº 19, DE 5 DE JANEIRO DE 2021)

	PLANO DE ENSINO			
Centro:				
Curso:				
Disciplina:				
Carga Horária total	Atividades			
	Síncronas	Assíncronas	Presenciais	De atendimento ao aluno
Código:				Créditos:
Professor(a):				Titulação:

1 Ementa

Síntese do conteúdo da disciplina, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo ser alterada.

2 Objetivo(s) Geral(is)

Definir os objetivos a partir da perspectiva que o professor espera alcançar com a disciplina. Tem como foco o ensino e devem responder a pergunta: “o que meu aluno deve saber ao final da disciplina?”

3 Objetivos Específicos

- Objetivos Específicos referem-se às unidades temáticas de ensino. Partindo dos conteúdos redigirá os objetivos específicos, ou seja, os resultados a obter do processo de construção e apropriação dos conhecimentos, conceitos, competências, habilidades e atitudes.

- São desdobramentos do objetivo geral e devem ser construídos com verbos no infinitivo que expressem resultados a obter: conhecimentos, habilidades e hábitos, atitudes e convicções, por meio dos quais se busca a aprendizagem do aluno. Tem como foco a aprendizagem, na perspectiva do que se espera do aluno ao longo e ao final da disciplina, em torno de um programa de formação.

4 Conteúdo Programático

Unidades Temáticas (acrescentar quantas unidades forem necessárias)	C/H			Atend. Aluno
	Remoto		Presencial	
	Síncrona	Assíncrona		
Unidade I -				
Unidade II -				
Unidade III -				
Unidade IV -				
Carga Horária Total				

5 Procedimentos Metodológicos de Ensino

A disciplina será ofertada mediante os formatos remoto, híbrido ou na modalidade presencial (quando for possível):

a) No formato remoto, as atividades podem ser **síncronas** (ou seja, todos estarão conectados à internet, on-line ao mesmo tempo) e **assíncronas** (com atividades e tarefas off-line). Especificar como irá desenvolver o conjunto de atividades **síncronas** e **assíncronas**, descrevendo como será feita a mediação em cada atividade proposta.

b) No formato híbrido, especificar metodologicamente, tanto as atividades de ensino no formato remoto (síncronas e assíncronas), quanto as atividades de ensino desenvolvidas de forma presencial.

c) Especificar ainda o ambiente físico (laboratório, estúdio, ambulatório, outros), agendamento e escalonamento de grupos de alunos por atividade prática.

d) Os procedimentos selecionados devem ser diversificados, estar em consonância com os conteúdos e objetivos de ensino.

6 Recursos Didáticos

Especificar as ferramentas, aplicativos, plataformas e materiais didáticos que serão utilizados para a execução dos procedimentos metodológicos.

7 Avaliação da Aprendizagem

As avaliações do rendimento escolar poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, quando a disciplina for desenvolvida no formato remoto.

As avaliações devem ocorrer conforme expresso no Regimento Geral da Ufac e consoante o Plano de Ensino da disciplina ministrada pelo docente responsável, aprovado em Colegiado de Curso.

A avaliação deve ocorrer por meio de instrumentos diversos (provas orais, escritas, sinalizadas; leitura de textos; lista de atividades; apresentação de trabalhos, portfólio, fóruns, estudo de caso, debates, resenhas, entre outros), que priorizem os processos de avaliação na forma progressiva.

8 Bibliografia

Bibliografia Básica

Bibliografia Complementar

9 Cronograma

Unidades temáticas (acrescentar quantas unidades forem necessárias e o formato de ensino)	Início	Término
Unidade I -		
Unidade II -		
Unidade III -		

Unidade IV -		
Avaliações (acrescentar quantas avaliações forem necessárias)	Data	Horário
Avaliação 1		
Avaliação 2		
Avaliação 3		
Avaliação 4		
Aprovação no Colegiado de Curso (Regimento Geral da Ufac, Art. 70, inciso II). Data: Assinatura do Professor(a)		

Referência: Processo nº 23107.004193/2021-18

SEI nº 0217124